



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2021 – FORÇA TAREFA/MPDFT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador de Justiça e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

1. **Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (artigo 6º, inciso XX, da LC 75/93);

2. **Considerando** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

3. **Considerando** a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

4. **Considerando** o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

5. **Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

6. **Considerando** o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020 que declara emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

7. **Considerando** que a Lei Distrital no 5.899/2017 autorizou o Poder Executivo local a instituir o serviço social autônomo “Instituto Hospital de Base do Distrito Federal” – IHBDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população, em cooperação com o Poder Público;

8. **Considerando** que, a partir da edição da Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, o IHBDF passou a ser denominado “Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal” - IGESDF, sendo que seu limite de atuação na assistência à saúde passou a incluir, além do Hospital de Base do Distrito Federal, também o Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e as 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento – UPA;

9. **Considerando** que, conforme prescreve o Contrato de Gestão nº 001/2018 do Instituto do Hospital de Base do Distrito Federal, em sua Cláusula 4ª, § 2º, o Instituto deve atuar de acordo com as políticas e o planejamento de saúde do Distrito Federal, atendendo a diretrizes de descentralização e formação de rede;

10. **Considerando** que, nos termos do contrato de gestão firmado, compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF supervisionar a administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, definindo suas atribuições, responsabilidades, planos de ação e metas de produção, bem como discriminando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

11. **Considerando** o Procedimento Administrativo nº 08190.053076/20-10, instaurado no âmbito das Promotorias de Defesa da Saúde do MPDFT (PROSUS) para acompanhar e fiscalizar o estoque de medicamentos indispensáveis à intubação de pacientes contaminados ou suspeitos de contaminação por COVID-19, bem como para manutenção desses pacientes em Unidade de Terapia Intensiva (UTI);

12. **Considerando** o cenário de iminente de desabastecimento de medicamentos e insumos para Procedimento de Intubação Orotraqueal (IOT) e de uso hospitalar, utilizados para combate à Covid-19, especialmente das classes de relaxantes/bloqueadores neuromusculares;

13. **Considerando** o teor da Nota Técnica nº 177/2021 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS emitida pela Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica Básica do Ministério da Saúde;

14. **Considerando** o teor do Parecer Técnico nº 01/2021, produzido pela equipe técnica da Força-Tarefa do MPDFT que acompanha ações de combate e prevenção da Covid-19, que avaliou o estoque de insumos e medicamentos para intubação orotraqueal e manutenção de pacientes em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, utilizando a estimativa de consumo diário publicada pela USP/RP, que concluiu: i) pelo aumento no consumo de insumos e medicamentos em ritmo superior ao habitual; ii) pela dificuldade de reposição de estoques de insumos e medicamentos, com possível impacto na continuidade do atendimento dos pacientes já internados, especialmente de medicamentos do tipo bloqueadores neuromusculares e equipamentos de proteção individual do IGES/DF;

15. **Considerando** o teor do Parecer Técnico nº 03/2021 produzido pela equipe técnica da Força-Tarefa do MPDFT que acompanha ações de combate e prevenção da Covid-19, após visita ao Hospital de Base do Distrito Federal, que concluiu: i) pela existência de desabastecimento de medicações fundamentais à assistência à saúde e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); ii) pela ineficiência no sistema de referência dos pacientes em terapia de substituição renal crônica com prejuízo para a rotatividade de leitos na unidade de nefrologia; iii) pela insuficiência e obsolescência de equipamentos, entre os quais os de medicina nuclear (ressonância magnética, aparelho de tomografia

computadorizada e bomba injetora de contraste); iv) pela existência de divergências entre o número de leitos de UTI com hemodiálise, divulgados na Sala de Situação do Distrito Federal, e os que efetivamente se encontram em funcionamento no Hospital de Base de Brasília; e

16. **Considerando**, ainda, que, nos termos das Leis Distritais 5.899/2017 e 6.270/2019, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF deve obediência aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, bem como aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como às políticas e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, devendo prestar contas dos recursos públicos nele aplicados;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Senhor OSNEI OKUMOTO, as seguintes providências:

(1) Determine, ao IGES/DF, a adoção de rotina para o acompanhamento do estoque de insumos e medicamentos utilizados para o Procedimento de Intubação Orotraqueal (IOT) e para a manutenção de pacientes contaminados ou suspeitos de contaminação por Covid-19 em terapia intensiva (analgésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e drogas de ação cardiovascular), visando o integral cumprimento do Contrato de Gestão nº 001/2018 do Instituto do Hospital de Base do Distrito Federal e seus termos aditivos; e

(2) Determine a adoção de providências com o fim de sanar divergências existentes entre o número de leitos de UTI com hemodiálise, divulgados na Sala de Situação do Distrito Federal, para adequação à efetiva capacidade de diálise nos leitos de UTI no Hospital de Base do Distrito Federal.

Ao Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, Senhor GILBERTO MAGALHÃES OCCHI, as seguintes providências:

(1) Determine a adoção de providências com a finalidade de avaliar a metodologia atualmente utilizada para cálculo da duração dos estoques de insumos e medicamentos utilizados para o Procedimento de Intubação Orotraqueal (IOT) e para a manutenção de pacientes contaminados ou suspeitos de contaminação por Covid-19 em terapia intensiva (analgésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e drogas de ação cardiovascular), de forma a adequá-la à nova realidade, considerando a conclusão do Parecer Técnico nº 01/2021, produzido pela equipe técnica da Força-Tarefa do MPDFT que acompanha ações de combate e prevenção da Covid-19, segundo a qual o “cálculo atual considera o gasto médio de cada droga em um cenário ideal, quando todas as medicações padronizadas estão amplamente disponíveis”. Ainda, que determine seja avaliada a possibilidade de se considerar para cálculo a média do consumo real dos medicamentos nos últimos 3 a 7 dias, assim como a iminente falta de outras drogas da mesma classe;

(2) Determine a adoção de providências visando a fiscalização na distribuição de tais medicamentos, com a finalidade de minimizar o risco de desvio;

(3) Determine a adoção de providências visando formalizar o “empréstimo” de medicações entre IGES/DF e SES/DF, a fim de prevenir desvios;

(4) Informe ao Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios as medidas adotadas para a aquisição dos insumos e medicamentos acima mencionados, bem como de equipamentos de proteção individual para profissionais da área de saúde prestadores de serviço do Instituto;

(5) Informe ao Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios as providências adotadas visando avaliar a eficiência do sistema de referência de pacientes em terapia de substituição renal crônica, com o objetivo de aperfeiçoar a rotatividade de leitos na unidade de nefrologia do Hospital de Base de Brasília; e

(6) Informe ao Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios as providências adotadas para aumentar a capacidade de diálise nos leitos de

UTI do Hospital de Base de Brasília (recursos humanos e equipamentos), de modo a atender às necessidades de todos os pacientes internados que necessitam desse suporte.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (prosaude@mpdft.mp.br), das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 11 de maio de 2021.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça
3ª PROSUS/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça
4ª PROREG/MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

Assinado por:

BERNARDO BARBOSA MATOS - 3º PROREG-SM em 12/05/2021.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 1º PROSUS-BSI em 12/05/2021.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 12/05/2021.

Assinatura(s) pendente(s):

FERNANDA DA CUNHA MORAES

.